



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 6ª REGIÃO.  
Autarquia Federal criada pela Lei n.º 6.684, de 3 de setembro de 1.979 - Regulamentada pelo  
Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1.983. Jurisdição definida pela Resolução do CFBM n.º  
270, de 18 de novembro de 2016, no Estado do Paraná.

---

**PORTARIA CRBM-6 n.º 021, de 19 de março de 2020**

**Dispõe sobre recomendações a(os)  
Biomédicos(as) que atuam sob a  
jurisdição do Conselho Regional de  
Biomedicina da 6ª Região (CRBM-6)**

A Presidente do Conselho Regional de Biomedicina da 6ª Região (CRBM-6), no exercício de suas atribuições, conforme competência prevista na Lei Federal n.º 6.684, de 3 de setembro de 1.979, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 88.439, de 28 de junho de 1.983, vem:

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Biomedicina da 6ª Região (CRBM-6) é uma autarquia federal com jurisdição no Estado do Paraná e que ao mesmo aplicam-se os ditames de Direito Público, mormente os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11/03/2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 caracteriza-se como pandemia;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se evitar a contaminação em larga escala, com máxima redução da exposição de pessoas ao risco;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Recomendar que os(as) Biomédicos(as) não realizem atendimentos eletivos até, ao menos, o dia 1º de abril de 2020, ou, pelo menos, sugere-se que os(as) profissionais avaliem a real necessidade de se manter atendimentos presenciais, sendo que em caso de contato com pacientes, os(as) profissionais deverão criteriosamente seguir todas as orientações sanitárias expedidas pelas autoridades competentes referente à proteção tanto individual, como coletiva.

Art. 2º - Caso os(as) profissionais decidam interromper os atendimentos presenciais, como recomendado por esta Autarquia Federal, tem-se que os(as) mesmos(as) poderão realizar atendimentos de forma remota, ou seja, não presenciais, desde que isto não implique em qualquer modalidade de risco aos pacientes, não deturpe a Biomedicina e não incorram, em decorrência disto, os(as) profissionais em qualquer infração ética-disciplinar;



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 6ª REGIÃO.  
Autarquia Federal criada pela Lei n.º 6.684, de 3 de setembro de 1.979 - Regulamentada pelo  
Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1.983. Jurisdição definida pela Resolução do CFBM n.º  
270, de 18 de novembro de 2016, no Estado do Paraná.

---

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Curitiba-PR, 19 de março de 2020.

**Dra. JANAINA NAUMANN**  
Presidente do CRBM/6